



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 01/06/2005	Proposição PL 5296/2005
---------------------------	-----------------------------------

Autor Dep. SANDRO MABEL	Nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	-----------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 27 a seguinte redação:

“Art. 27. A avaliação externa será efetuada pelo órgão regulador dos serviços, a quem cabe apreciar e aprovar o RAQS”

JUSTIFICATIVA

A avaliação da prestação dos serviços é função direta da sua regulação, portanto, tal avaliação deve ser efetuada por aquele que tem competência e responsabilidade, inclusive poder de polícia para tal, que é o órgão regulador, definido pelo titular dos serviços. Por isso há necessidade de revisão do texto do caput do artigo, conforme emenda, e da supressão do parágrafo único do mesmo.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

SANDRO MABEL
PL/GO